

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Portaria n.º 33/2021 de 15 de abril de 2021

A Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 13/2019, de 19 de fevereiro e pela Portaria n.º 4/2020 de 7 de janeiro, estabelece o regime das comparticipações financeiras a atribuir às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores e aos Centros de Recolha Oficial, autorizados nos termos da legislação em vigor;

Considerando que é necessário promover em maior escala campanhas de esterilização, identificação eletrónica e registo em todos os municípios da região e pelas diversas entidades com atuação na matéria, não fazendo depender este desiderato dos estabelecimentos e dos equipamentos que as entidades possuem;

Considerando a necessidade de passar a atribuir comparticipações financeiras às juntas de freguesias situadas nas ilhas da região nas quais não existam Centros de Recolha Oficial, como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração à Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 13/2019 de 19 de fevereiro e pela Portaria n.º 4/2020 de 7 de janeiro, que estabelece o regime das comparticipações financeiras a atribuir às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores, aos Centros de Recolha Oficial, autorizados nos termos da legislação em vigor e às juntas de freguesia das ilhas da Região Autónoma dos Açores que não possuem Centros de Recolha Oficial autorizados.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 21/2018 de 13 de março

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 4.º-A, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 12.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[..]

1 – [...]

a) Às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização, identificação eletrónica e cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes;



- b) Aos Centros de Recolha Oficial, autorizados nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, na sua redação atual, sediados na Região Autónoma dos Açores, como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização e identificação eletrónica dos animais de companhia ou errantes:
- c) Às juntas de freguesia das ilhas da Região Autónoma dos Açores nas quais não existam Centros de Recolha Oficial autorizados e registados, nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica.

2 - [...]

Artigo 2.º

[...]

- 1 A presente portaria aplica-se às despesas com as ações de esterilização e identificação eletrónica por parte das Associações de Proteção Animal e dos Centros de Recolha Oficial, às despesas com os cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes por parte das referidas associações, bem como às despesas das juntas de freguesia como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica, nos termos e condições definidos em protocolos celebrados ou a celebrar para o efeito com o departamento do governo com competência em matéria de agricultura, através da Direção Regional da Agricultura.
- 2- As minutas dos protocolos a celebrar com as Associações de Proteção Animal, Centros de Recolha Oficial e juntas de freguesia, constam dos Anexos II, III e IV da presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) «Autoridade Competente Regional»: Direção Regional da Agricultura (DRAg), enquanto autoridade veterinária regional, Médicos Veterinários municipais, enquanto autoridade veterinária local, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP), Polícia Municipal e Polícia Marítima;
 - e) [Revogada]
 - f) [Revogada]
 - g) [...]
 - h) [Revogada]
 - i) [...]
 - j) [Revogada]
 - k) [Revogada]
 - [Revogada]
- m) «Identificação eletrónica»: a aplicação subcutânea de um *transponder* por Médico Veterinário, contendo um número, que é único para cada animal, e o seu registo na base de dados regional RACE Registo de Animais de Companhia e Errantes;



- n) [Revogada]
- o) [Revogada]
- p) «Registo de Animais de Companhia e Errantes (RACE)»: Base de dados regional, de registo obrigatório e gratuito de todos os animais de companhia e/ou errantes da Região Autónoma dos Açores;
 - q) [...]
 - r) [...]

Artigo 4.º

Competências e obrigações das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia

- 1 É competência das Associações de Proteção Animal e dos Centros de Recolha Oficial prestar cuidados higio-sanitários, promover a adoção, esterilização, a vacinação, a desparasitação, a identificação eletrónica e o respetivo registo.
- 2- É competência das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia estabelecer com os Médicos Veterinários ou Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização das intervenções protocoladas.
- 3 É competência das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia, no âmbito da presente portaria, promover campanhas de esterilização, identificação eletrónica e registo na base de dados regional, dos animais de companhia, até ao limite de quatro animais por fogo e por ano.
- 4 É obrigação das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia ceder todos os documentos comprovativos e/ou esclarecimentos necessários, solicitados pela Direção Regional da Agricultura.
- 5 É obrigação das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, na qual conste o número de identificação eletrónica de cada animal intervencionado.
- 6 É obrigação das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia prestar os esclarecimentos solicitados por outras entidades com competência na matéria.

Artigo 4-A.º

[...]

1 – [...]

2-[...]

3 - [...]

4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, poderão figurar no RACE como titulares dos animais existentes nas colónias pessoas singulares ou as Associações de Proteção Animal, desde que salvaguardado o disposto no presente artigo.

Artigo 5.º

[...]

1 -[...]



2 -[...]

3 - É obrigação da DRAg efetuar o pagamento trimestral às Associações de Proteção Animal, aos Centros de Recolha Oficial e às juntas de freguesia das ações protocoladas e realizadas no âmbito da presente portaria.

Artigo 7.º

[...]

1 - [...]

2 – Os dados registados no RACE poderão ser integrados automaticamente no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC).

Artigo 8.º

[...]

1 - Às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, aos Centros de Recolha Oficial devidamente autorizados e às juntas de freguesia das ilhas da Região Autónoma dos Açores nas quais não existam Centros de Recolha Oficial autorizados e registados é atribuída uma comparticipação financeira tendo por base os valores definidos na tabela que constitui o Anexo I à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

2 - [...]

- a) Associações de Proteção Animal: € 12.000,00 (doze mil euros), que deverão ser utilizados na esterilização e identificação eletrónica, dos quais € 3.000,00 (três mil euros) serão comparticipados na totalidade no final do 1.º trimestre de cada ano civil, e que poderão ser aplicados em despesas inerentes aos cuidados tidos com animais de companhia ou errantes;
 - b) Centros de Recolha Oficial Municipal: € 12.000,00 (doze mil euros);
- c) Centros de Recolha Intermunicipal: € 12.000,00 (doze mil euros), aos quais acrescerão € 6.000,00 (seis mil euros) por cada município além do primeiro;
- d) Centros de Recolha Oficial com parceria: € 12.000,00€ (doze mil euros), aos quais acrescerão € 6.000,00€ (seis mil euros) por município com parceria devidamente comprovada; e,
 - e) juntas de freguesia: € 1.000,00 (mil euros) por junta de freguesia.

 $3-[\ldots]$

4 - [...]

5 – No final do 3.º trimestre de cada ano civil, a diferença entre o que foi efetivamente pago a cada entidade beneficiária constante das alíneas a), b) e e) do n.º 2 do presente artigo e 2/3 (dois terços) do montante máximo a que essa entidade tem direito a título de comparticipação na sequência da aplicação do presente diploma, poderá ser realocada entre entidades beneficiárias similares.

Artigo 9.º

[...]

1 - As comparticipações financeiras previstas na presente portaria são pagas trimestralmente às Associações de Proteção Animal, aos Centros de Recolha Oficial e às juntas de freguesia nos termos definidos no protocolo referido no artigo 2.º.



2 - As Associações de Proteção Animal, os Centros de Recolha Oficial e as juntas de freguesia deverão remeter à DRAg os elementos necessários ao processamento trimestral das comparticipações financeiras a atribuir, até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre a que respeitam.

Artigo 10.º

[...]

1 - As Associações de Proteção Animal, os Centros de Recolha Oficial e as juntas de freguesia devem requerer anualmente a adesão ao presente regime de comparticipação financeira, junto da DRAg. 2 - [...]

Artigo 12.º

[...]

O não cumprimento das obrigações decorrentes do disposto na presente portaria e nos protocolos, a celebrar entre a DRAg e as Associações de Proteção Animal, os Centros de Recolha Oficial e as juntas de freguesia implica a perda de qualquer comparticipação financeira previamente estabelecida.»

Artigo 3.º

Alteração aos anexos I, II e III da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março

São alterados os anexos I, II e III da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, os quais passam a ter a redação constante dos anexos I, II e III da presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Aditamento de anexo à Portaria n.º 21/2018, de 13 de março

É aditado o anexo IV à Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, com a redação constante do anexo IV à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 5.º

Republicação

A Portaria n.º 21/2018, de 13 de março e respetivos anexos, alterada pela Portaria n.º 13/2019 de 19 de fevereiro, pela Portaria n.º 4/2020 de 7 de janeiro e pela presente portaria, é republicada no anexo V ao presente diploma, dela fazendo parte integrante.

Artigo 6.º

Norma transitória

1 - No ano de 2021, e a título excecional, a aferição do montante que poderá ser realocado entre entidades beneficiárias similares, de acordo com o n.º 5 do artigo 8.º da portaria ora alterada, será realizada no final do mês de novembro.



2 – A comparticipação às Associações de Proteção Animal a que se refere a parte final da alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º, no montante de € 3.000,00 (três mil euros), será atribuída no ano de 2021, e a título excecional, após a assinatura dos protocolos de cooperação a celebrar.

Artigo 7.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Assinada a 12 de abril de 2021.

O Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, António Lima Cardoso Ventura.



Anexo I

(a que se refere o artigo 3.º)

Tabela referente a atos únicos, na vida do animal, comparticipados pela DRAg às Associações de Proteção Animal, aos Centros de Recolha Oficial e às juntas de freguesia.

Ação	Comparticipação máxima (€)
Identificação Eletrónica	10
Esterilização de felino macho adulto	30
Esterilização de felino fêmea adulto	45
Esterilização de canídeo macho adulto	45
Esterilização de canídeo fêmea adulto	80
com peso até 20 Kg	60
Esterilização de canídeo fêmea adulto	100
com peso superior a 20 Kg	100



Anexo II

(a que se refere o artigo 3.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e
do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e a
Associação de Proteção Animal
Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que
estabelece a comparticipação financeira a atribuir às Associações de Proteção Animal
da Região Autónoma dos Açores, legalmente constituídas, como contrapartida pela
execução da esterilização, identificação eletrónica e cuidados inerentes aos animais de
companhia ou errantes;
Considerando que existe um conjunto de despesas inerentes aos animais que são
abandonados e recolhidos pelas associações, nomeadamente no que respeita à saúde
dos mesmos;
Considerando que a única forma de identificação dos titulares que abandonam os
animais de companhia é a identificação eletrónica;
Considerando que o método mais eficaz para controlar a taxa de natalidade, e
correlativa elevada taxa de abandono animal, é a esterilização;
Considerando que a esterilização é uma intervenção que não se encontra ao alcance
económico de todas as famílias, nomeadamente de famílias carenciadas;
Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de
companhia continua a ser necessária e desejada;
Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação
atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da
Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura,
doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da
Agricultura, e a Associação doravante
designada por Associação, representadas por, na qualidade de
que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo es	tabelecer os termos de cooperação entre a
DRAg e a Associação	para comparticipação financeira das
despesas efetuadas com a esterilização, i	identificação eletrónica e cuidados inerentes
aos animais de companhia ou errantes.	

Cláusula 2.ª

Competências e Obrigações

- 1 Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.
- 2 São competências e/ou obrigações da Associação:
 - a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
 - b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização das intervenções protocoladas;
 - c) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade da Associação a decisão do critério relativo à execução desta alínea;
 - d) Promover campanhas de adoção dos animais que se encontram à sua guarda, recorrendo aos métodos tidos por convenientes, desde que os requisitos de saúde e bem-estar animal não sejam comprometidos;
 - e) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAg;
 - f) Fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, apresentando no caso da identificação eletrónica o número de transponder aplicado no animal.
- 3 São competências e/ou obrigações da DRAg:



- a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das ações/intervenções realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
- b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
 - c) Efetuar o pagamento trimestral à Associação de Proteção Animal referente às ações de identificação eletrónica, esterilização e cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes.

Cláusula 3.ª

Duração

- 1 O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade

- 1- A Associação é total e exclusivamente responsável por promover junto dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários ou dos Centros de Recolha Oficial a identificação eletrónica dos animais, bem como o registo dos mesmos, do detentor ou titular na base de dados RACE.
- 2 A Associação é total e exclusivamente responsável por fornecer os dados completos referentes às despesas comparticipadas no âmbito deste protocolo.
- 3 O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e Resolução

1 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento



defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pela Associação.

- 2 A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão da Associação de Proteção Animal nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.
- 3 Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 4 Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6.ª

Força Maior

- 1 Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído a Associação, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução da identificação eletrónica, registo, esterilização, e dos cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes.
- 2 Sempre que ocorra a situação prevista no n. º1 da presente cláusula, compete à Associação informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.



Cláusula 7.ª

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 8.ª

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

(Local e Data)	
Pela Direção Regional da Agricultura,	
O Diretor Regional	
(nome)	
Pela Associação	
O Representante legal	
(nome)	



Anexo III

(a que se refere o artigo 3.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e
do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e o
Centro de Recolha Oficial
Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que
estabelece a comparticipação financeira a atribuir aos Centros de Recolha Oficial
autorizados nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, sediados na
Região Autónoma dos Açores, como contrapartida pelas despesas efetuadas com a
esterilização e identificação dos animais de companhia ou errantes;
Considerando que a única forma de identificação dos titulares que abandonam os
animais de companhia é a identificação eletrónica;
Considerando que o método mais eficaz para controlar a taxa de natalidade, e
correlativa elevada taxa de abandono animal, é a esterilização;
Considerando que os Centros de Recolha Oficial incorrem em despesas com a
esterilização dos animais de companhia ou errantes;
Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de
companhia continua a ser necessária e desejada;
Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação
atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da
Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura,
doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da
Agricultura, e o Centro de Recolha Oficial
doravante designada por CRO, representado por, na qualidade de
, que se rege pelas seguintes cláusulas:
Cláusula 1. ^a
Objeto Clausula 1.
O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a
DRAg e o CRO



comparticipação financeira das despesas efetuadas com a esterilização e identificação dos animais de companhia ou errantes.

Cláusula 2.ª

Competências e Obrigações

- 1 Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.
- 2 São competências e/ou obrigações do CRO:
 - a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
 - b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos que considerem necessários para a realização das esterilizações, sendo que no caso de possuir sala de cirurgia, as mesmas podem ser efetuadas nas suas instalações;
 - c) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano civil, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade do CRO a decisão do critério relativo à execução desta alínea;
 - d) Promover campanhas de adoção dos animais que se encontram à sua guarda, recorrendo aos métodos tidos por convenientes, desde que os requisitos de saúde e bem-estar animal não sejam comprometidos;
 - e) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAg;
 - f) Fazer prova documental das esterilizações realizadas.
- 3 São competências e/ou obrigações da DRAg:
 - a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das esterilizações realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
 - b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
 - c) Efetuar o pagamento das ações de esterilização realizadas pelo CRO de forma trimestral.



Cláusula 3.ª

Duração

- 1 O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade

- 1 O CRO é total e exclusivamente responsável pela introdução do registo dos animais e do registo das esterilizações
- 2 O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e Resolução

- 1 Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pelo CRO.
- 2 A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão do CRO nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.
- 3 Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 4 Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos



e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6.ª

Força Maior

- 1 Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído o CRO, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução da esterilização.
- 2 Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete ao CRO informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 7.ª

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 8.ª

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.



(Local e Data)
Pela Direção Regional da Agricultura,
O Diretor Regional
(nome)
Pelo Centro de Recolha Oficial
O Representante legal
(nome)



Anexo IV

(a que se refere o artigo 4.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e	
do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e a Junta	
de Freguesia, do concelho de	
Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que	
estabelece a comparticipação financeira a atribuir às juntas de freguesia das ilhas da	
Região Autónoma dos Açores nas quais não existam Centros de Recolha Oficial	
autorizados e registados, nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na	
sua redação atual, como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização,	
identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua	
área geográfica;	
Considerando que a junta de freguesia em apreço localiza-se na ilha de, na qual	
não existe qualquer Centro de Recolha Oficial aprovado, o que impossibilita a atribuição	
de apoios para a esterilização de animais de companhia ou errantes;	
Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de	
companhia continua a ser necessária e desejada;	
Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação	
atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da	
Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura,	
doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da	
Agricultura, e a Junta de Freguesia de, do	
concelho de, doravante designada por Junta, representada por	
, na qualidade de, que se rege pelas seguintes cláusulas:	
Cláusula 1.ª	
Objeto	
O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a	
DRAg e a Junta de Freguesia de, do concelho de para	
comparticipação financeira das despesas efetuadas com a organização de campanhas	



de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica.

Cláusula 2.ª

Competências e Obrigações

- 1 Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.
- 2 São competências e/ou obrigações da Junta:
 - a) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização de esterilizações;
 - b) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade da Junta a decisão do critério relativo à execução desta alínea:
 - c) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAg;
 - d) Fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, apresentando o número de transponder aplicado no animal.
- 1 São competências e/ou obrigações da DRAg:
 - a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das esterilizações realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
 - b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
 - c) Efetuar o pagamento trimestral à Junta referente às ações de esterilização e organização de campanhas.

Cláusula 3.ª

Duração

 1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.



2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.ª

Incumprimento e Resolução

- 1- O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.
- 2 Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pela Junta.
- 3 A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão da Junta nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.
- 4 Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 5 Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 5.ª

Força Maior

1 - Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído a Junta, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução das campanhas de identificação eletrónica, registo e esterilização.

(Local e Data)



2 - Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete à Junta informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 6.ª

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 7.ª

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Pela Direção Regional da Agricultura,	
O Diretor Regional	
(nomo)	
(nome)	
Pela Junta de Freguesia	
O Representante legal	
(100000)	
(nome)	



Anexo V

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março

Capítulo I

Objeto e definições

Artigo 1.º

Objeto

- 1 A presente portaria estabelece o regime das comparticipações financeiras a atribuir:
- a) Às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, que exerçam atividade na Região Autónoma dos Açores como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização, identificação eletrónica e cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes;
- b) Aos Centros de Recolha Oficial, autorizados nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, na sua redação atual, sediados na Região Autónoma dos Açores, como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização e identificação eletrónica dos animais de companhia ou errantes;
- c) Às juntas de freguesia das ilhas da Região Autónoma dos Açores nas quais não existam Centros de Recolha Oficial autorizados e registados, nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica.
- 2 O regime instituído pela presente portaria não desresponsabiliza os Centros de Recolha Oficial e as câmaras municipais do cumprimento das normas legais e regulamentares no que se refere à implementação de programas de esterilização, recolha e obrigações estabelecidas quanto aos animais capturados por essas entidades.



Artigo 2.º

Âmbito

- 1 A presente portaria aplica-se às despesas com as ações de esterilização e identificação eletrónica por parte das Associações de Proteção Animal e dos Centros de Recolha Oficial, às despesas com os cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes por parte das referidas associações, bem como às despesas das juntas de freguesia como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua área geográfica, nos termos e condições definidos em protocolos celebrados ou a celebrar para o efeito com o departamento do governo com competência em matéria de agricultura, através da Direção Regional da Agricultura.
- 2- As minutas dos protocolos a celebrar com as Associações de Proteção Animal, Centros de Recolha Oficial e juntas de freguesia, constam dos Anexos II, III e IV da presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Definições

- a) «Animal de companhia»: animal detido ou destinado a ser detido por uma pessoa, para fins privados não comerciais, desde que pertencente às espécies: cão (canis lupus familiaris), gato (felis silvestres catus) ou furão (mustela putorius furo);
- wAnimal vadio ou errante»: qualquer animal que seja encontrado na via pública ou noutros lugares públicos fora do controlo e guarda do respetivo detentor;
- c) «Associação de Proteção Animal»: Pessoa coletiva legalmente constituída, que procura incluir os animais de companhia na comunidade, de modo a garantir que o respeito pelos seus interesses básicos sejam assegurados;
- d) «Autoridade Competente Regional»: Direção Regional da Agricultura (DRAg), enquanto autoridade veterinária regional, Médicos Veterinários municipais, enquanto autoridade veterinária local, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Guarda Nacional Republicana (GNR), Polícia de Segurança Pública (PSP), Polícia Municipal e Polícia Marítima;
- e) [Revogada]
- f) [Revogada]



- g) «Centro de Recolha Oficial»: qualquer alojamento oficial, autorizado nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, na sua redação atual, no qual um animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os canis e os gatis municipais;
- h) [Revogada]
- i) «Detentor»: a pessoa singular que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, num determinado momento;
- i) [Revogada]
- k) [Revogada]
- [Revogada]
- m) «Identificação eletrónica»: a aplicação subcutânea de um transponder por Médico Veterinário, contendo um número, que é único para cada animal, e o seu registo na base de dados regional RACE - Registo de Animais de Companhia e Errantes:
- n) [Revogada]
- o) [Revogada]
- p) «Registo de Animais de Companhia e Errantes (RACE)»: Base de dados regional, de registo obrigatório e gratuito de todos os animais de companhia e/ou errantes da Região Autónoma dos Açores;
- q) «Registo»: o conjunto de informação coligida no RACE com os elementos relativos ao número do transponder, elementos de resenha do animal, identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto, do Médico Veterinário que procede à identificação eletrónica do animal, bem como outras particularidades ou características e as medidas sanitárias preventivas oficiais ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal.
- r) «Titular»: o proprietário ou o possuidor cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o primeiro registo da titularidade do animal de companhia no RACE e ser emitido o correspondente Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido,



e ainda aquele que figure como seu titular no Passaporte do Animal de Companhia (PAC).

Capítulo II **Atribuições de competências e obrigações**

Artigo 4.º

Competências e obrigações das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia

- 1 É competência das Associações de Proteção Animal e dos Centros de Recolha Oficial prestar cuidados higio-sanitários, promover a adoção, esterilização, a vacinação, a desparasitação, a identificação eletrónica e o respetivo registo.
- 2- É competência das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia estabelecer com os Médicos Veterinários ou Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização das intervenções protocoladas.
- 3 É competência das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia, no âmbito da presente portaria, promover campanhas de esterilização, identificação eletrónica e registo na base de dados regional, dos animais de companhia, até ao limite de quatro animais por fogo e por ano.
- 4 É obrigação das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia ceder todos os documentos comprovativos e/ou esclarecimentos necessários, solicitados pela Direção Regional da Agricultura.
- 5 É obrigação das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, na qual conste o número de identificação eletrónica de cada animal intervencionado.
- 6 É obrigação das Associações de Proteção Animal, dos Centros de Recolha Oficial e das juntas de freguesia prestar os esclarecimentos solicitados por outras entidades com competência na matéria.



Artigo 4-A.º

Programas de captura, esterilização e devolução (CED)

- 1 Como forma de gestão da população de gatos errantes, as câmaras municipais, sob parecer do Médico Veterinário municipal, podem autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem.
 - 2- Os programas CED não são aplicáveis a cães.
- 3 As Câmaras Municipais que autorizem a existência de colónias figurarão no RACE como titulares das mesmas.
- 4 Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, poderão figurar no RACE como titulares dos animais existentes nas colónias pessoas singulares ou as Associações de Proteção Animal, desde que salvaguardado o disposto no presente artigo.

Artigo 5.º

Competências e obrigações da Direção Regional da Agricultura

- 1 É competência da DRAg efetuar a supervisão documental dos comprovativos das ações/intervenções realizadas nos animais de companhia e animais errantes para efeitos de pagamento, de acordo com o número 5 do artigo 4.º da presente portaria.
- 2 É competência da DRAg produzir e ceder às entidades envolvidas uma base de dados regional para registo e identificação dos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma.
- 3 É obrigação da DRAg efetuar o pagamento trimestral às Associações de Proteção Animal, aos Centros de Recolha Oficial e às juntas de freguesia das ações protocoladas e realizadas no âmbito da presente portaria.



Capítulo III

Identificação do animal e do detentor ou titular

Artigo 6.º

Base de dados

- 1- É criada uma base de dados regional, denominada RACE, de registo gratuito para os seus utilizadores, na qual é introduzida toda a informação relativa ao animal, intervenções a que este é submetido, documentação de apoio que se mostre necessária e útil, bem como informação sobre o detentor ou titular.
- 2 À base de dados terão acesso todas as entidades credenciadas pela DRAg, nomeadamente, Centros de Recolha Oficial, Associações de Proteção Animal, Centros de Atendimento Médico Veterinários, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia e forças de segurança de ordem pública da Região Autónoma dos Açores.
 - 3 A DRAg é a entidade que detém e coordena a base de dados regional.
- 4 Sempre que um animal for identificado eletronicamente, o Centro de Recolha Oficial ou o Médico Veterinário que executou a identificação deverá criar ou atualizar o seu registo no RACE, no qual ficam compilados os elementos que identificam o detentor ou titular.
 - 5 [Revogada]
- 6- Só podem figurar no registo do RACE, como titulares de animais de companhia as pessoas singulares, exceto nos seguintes casos:
 - a) Quando o animal esteja detido num estabelecimento autorizado para a detenção de animais de companhia, designadamente Centros de Recolha Oficial, centros de hospedagem, centro de treino de cães de assistência e estabelecimentos de comércio de animais:
 - b) Quando o seu titular seja uma entidade pública ou uma organização de socorro, resgate e salvamento ou uma empresa detentora de alvará ou licença atribuído no âmbito do regime do exercício de atividade de segurança privada.
- 7- Os animais que sejam recolhidos e que não sejam reclamados pelos seus proprietários devem ser registados no RACE em nome do titular da Associação de Proteção Animal ou do Centro de Recolha Oficial que tenha procedido à sua recolha, após o período de 15 dias.



Artigo 7.º

Atualização da Base de Dados

- 1 A base de dados deve estar atualizada, sendo da responsabilidade de todas as entidades envolvidas neste processo registar todas as identificações eletrónicas, esterilizações, vacinações, adoções e alterações de titulares.
- 2 Os dados registados no RACE poderão ser integrados automaticamente no Sistema de Identificação de Animais de Companhia (SIAC).

Capítulo IV

Ações financeiras

Artigo 8.º

Montante das Comparticipações

- 1 Às Associações de Proteção Animal, legalmente constituídas, aos Centros de Recolha Oficial devidamente autorizados e às juntas de freguesia das ilhas da Região Autónoma dos Açores nas quais não existam Centros de Recolha Oficial autorizados e registados é atribuída uma comparticipação financeira tendo por base os valores definidos na tabela que constitui o Anexo I à presente portaria, e que dela faz parte integrante.
- 2 O montante máximo a atribuir por ano civil, consoante a entidade beneficiária, é o seguinte:
 - a) Associações de Proteção Animal: € 12.000,00 (doze mil euros), que deverão ser utilizados na esterilização e identificação eletrónica, dos quais € 3.000,00 (três mil euros) serão comparticipados na totalidade no final do 1.º trimestre de cada ano civil, e que poderão ser aplicados em despesas inerentes aos cuidados tidos com animais de companhia ou errantes;
 - b) Centros de Recolha Oficial Municipal: € 12.000,00 (doze mil euros);
 - c) Centros de Recolha Intermunicipal: € 12.000,00 (doze mil euros), aos quais acrescerão € 6.000,00 (seis mil euros) por cada município além do primeiro;
 - d) Centros de Recolha Oficial com parceria: € 12.000,00€ (doze mil euros), aos quais acrescerão € 6.000,00€ (seis mil euros) por município com parceria devidamente comprovada; e,
 - e) juntas de freguesia: € 1.000,00 (mil euros) por junta de freguesia.



- 3 As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano civil correspondente ao da assinatura do protocolo previsto no artigo 2º podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.
- 4 O valor das comparticipações a atribuir a cada entidade fica dependente da dotação orçamental e do número de candidaturas apresentadas.
- 5 No final do 3.º trimestre de cada ano civil, a diferença entre o que foi efetivamente pago a cada entidade beneficiária constante das alíneas a), b) e e) do n.º 2 do presente artigo e 2/3 (dois terços) do montante máximo a que essa entidade tem direito a título de comparticipação na sequência da aplicação do presente diploma, poderá ser realocada entre entidades beneficiárias similares.

Artigo 9.º

Processamento e Comprovação

- 1 As comparticipações financeiras previstas na presente portaria são pagas trimestralmente às Associações de Proteção Animal, aos Centros de Recolha Oficial e às juntas de freguesia nos termos definidos no protocolo referido no artigo 2.º.
- 2 As Associações de Proteção Animal, os Centros de Recolha Oficial e as juntas de freguesia deverão remeter à DRAg os elementos necessários ao processamento trimestral das comparticipações financeiras a atribuir, até ao dia 15 do mês seguinte ao trimestre a que respeitam.

Artigo 10.º

Candidaturas

- 1- As Associações de Proteção Animal, os Centros de Recolha Oficial e as juntas de freguesia devem requerer anualmente a adesão ao presente regime de comparticipação financeira, junto da DRAg.
- 2 Os formulários de candidatura e as normas processuais serão definidos por despacho do membro do Governo competente na área da agricultura.



Capítulo V

Fiscalização e Incumprimentos

Artigo 11.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das normas constantes na presente portaria compete à DRAg.

Artigo 12.º

Incumprimentos

O não cumprimento das obrigações decorrentes do disposto na presente portaria e nos protocolos, a celebrar entre a DRAg e as Associações de Proteção Animal, os Centros de Recolha Oficial e as juntas de freguesia implica a perda de qualquer comparticipação financeira previamente estabelecida.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Anexo I

(a que se refere o artigo 8.º)

Tabela referente a atos únicos, na vida do animal, comparticipados pela DRAg às Associações de Proteção Animal, aos Centros de Recolha Oficial e às juntas de freguesia.

Ação	Comparticipação máxima (€)
Identificação Eletrónica	10
Esterilização de felino macho adulto	30
Esterilização de felino fêmea adulto	45
Esterilização de canídeo macho adulto	45
Esterilização de canídeo fêmea adulto	80
com peso até 20 Kg	80
Esterilização de canídeo fêmea adulto	100
com peso superior a 20 Kg	100



Anexo II

(a que se refere o artigo 2.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e
do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e a
Associação de Proteção Animal
Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que
estabelece a comparticipação financeira a atribuir às Associações de Proteção Animal
da Região Autónoma dos Açores, legalmente constituídas, como contrapartida pela
execução da esterilização, identificação eletrónica e cuidados inerentes aos animais de
companhia ou errantes;
Considerando que existe um conjunto de despesas inerentes aos animais que são
abandonados e recolhidos pelas associações, nomeadamente no que respeita à saúde
dos mesmos;
Considerando que a única forma de identificação dos titulares que abandonam os
animais de companhia é a identificação eletrónica;
Considerando que o método mais eficaz para controlar a taxa de natalidade, e
correlativa elevada taxa de abandono animal, é a esterilização;
Considerando que a esterilização é uma intervenção que não se encontra ao alcance
económico de todas as famílias, nomeadamente de famílias carenciadas;
Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de
companhia continua a ser necessária e desejada;
Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação
atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da
Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura,
doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da
Agricultura, e a Associação doravante
designada por Associação, representadas por, na qualidade de
que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo esta	abelecer os termos de cooperação entre a
DRAg e a Associação	para comparticipação financeira das
despesas efetuadas com a esterilização, id	lentificação eletrónica e cuidados inerentes
aos animais de companhia ou errantes.	

Cláusula 2.ª

Competências e Obrigações

- 1 Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.
- 2 São competências e/ou obrigações da Associação:
 - a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
 - b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização das intervenções protocoladas;
 - c) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade da Associação a decisão do critério relativo à execução desta alínea:
 - d) Promover campanhas de adoção dos animais que se encontram à sua guarda, recorrendo aos métodos tidos por convenientes, desde que os requisitos de saúde e bem-estar animal não sejam comprometidos;
 - e) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAq;
 - f) Fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, apresentando no caso da identificação eletrónica o número de transponder aplicado no animal.
- 3 São competências e/ou obrigações da DRAg:
 - a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das ações/intervenções realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;



- b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma:
- c) Efetuar o pagamento trimestral à Associação de Proteção Animal referente às ações de identificação eletrónica, esterilização e cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes.

Cláusula 3.ª

Duração

- 1 O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade

- 1- A Associação é total e exclusivamente responsável por promover junto dos Centros de Atendimento Médico-Veterinários ou dos Centros de Recolha Oficial a identificação eletrónica dos animais, bem como o registo dos mesmos, do detentor ou titular na base de dados RACE.
- 2 A Associação é total e exclusivamente responsável por fornecer os dados completos referentes às despesas comparticipadas no âmbito deste protocolo.
- 3 O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e Resolução

1 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pela Associação.



- 2 A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão da Associação de Proteção Animal nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.
- 3 Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 4 Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6.ª

Força Maior

- 1 Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído a Associação, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução da identificação eletrónica, registo, esterilização, e dos cuidados inerentes aos animais de companhia ou errantes.
- 2 Sempre que ocorra a situação prevista no n. º1 da presente cláusula, compete à Associação informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 7.ª

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.



Cláusula 8.ª

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

(Local e Data)	
Pela Direção Regional da Agricultura,	
O Diretor Regional	
(nome)	
Pela Associação	
O Representante legal	
(nome)	



Anexo III

(a que se refere o artigo 2.º)

Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e
do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e o
Centro de Recolha Oficial
Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que
estabelece a comparticipação financeira a atribuir aos Centros de Recolha Oficia
autorizados nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, sediados na
Região Autónoma dos Açores, como contrapartida pelas despesas efetuadas com a
esterilização e identificação dos animais de companhia ou errantes;
Considerando que a única forma de identificação dos titulares que abandonam os
animais de companhia é a identificação eletrónica;
Considerando que o método mais eficaz para controlar a taxa de natalidade, e
correlativa elevada taxa de abandono animal, é a esterilização;
Considerando que os Centros de Recolha Oficial incorrem em despesas com a
esterilização dos animais de companhia ou errantes;
Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de
companhia continua a ser necessária e desejada;
Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação
atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da
Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura
doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da
Agricultura, e o Centro de Recolha Oficial
doravante designada por CRO, representado por, na qualidade de
, que se rege pelas seguintes cláusulas:
Cláusula 1.ª
Objeto
O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a
DRAg e o CRO com o código de aprovação n.º para



comparticipação financeira das despesas efetuadas com a esterilização e identificação dos animais de companhia ou errantes.

Cláusula 2.ª

Competências e Obrigações

- 1 Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.
- 2 São competências e/ou obrigações do CRO:
 - a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
 - b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos que considerem necessários para a realização das esterilizações, sendo que no caso de possuir sala de cirurgia, as mesmas podem ser efetuadas nas suas instalações;
 - c) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade do CRO a decisão do critério relativo à execução desta alínea:
 - d) Promover campanhas de adoção dos animais que se encontram à sua guarda, recorrendo aos métodos tidos por convenientes, desde que os requisitos de saúde e bem-estar animal não sejam comprometidos;
 - e) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAg;
 - f) Fazer prova documental das esterilizações realizadas.
- 3 São competências e/ou obrigações da DRAg:
 - a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das esterilizações realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
 - b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
 - Efetuar o pagamento das ações de esterilização realizadas pelo CRO de forma trimestral.



Cláusula 3.ª

Duração

- 1 O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade

- 1 O CRO é total e exclusivamente responsável pela introdução do registo dos animais e do registo das esterilizações.
- 2 O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e Resolução

- 1 Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pelo CRO.
- 2 A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão do CRO nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.
- 3 Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 4 Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos



e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6.ª

Força Maior

- 1 Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído o CRO, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução da identificação eletrónica, registo e esterilização.
- 2 Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete ao CRO informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 7.ª

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 8.ª

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.



(Local e Data)
Pela Direção Regional da Agricultura,
O Diretor Regional
(nome)
Pelo Centro de Recolha Oficial
O Representante legal
(nome)
Anexo IV
(a que se refere o artigo 2.º)
Minuta de Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e
do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura, e a Junta
de Freguesia, do concelho de
Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que
estabelece a comparticipação financeira a atribuir às juntas de freguesia das ilhas da
Região Autónoma dos Açores nas quais não existam Centros de Recolha Oficial
autorizados e registados, nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na
sua redação atual, como contrapartida pela organização de campanhas de esterilização,
identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos residentes da sua
área geográfica;
Considerando que a junta de freguesia em apreço localiza-se na ilha de, na qual
não existe qualquer Centro de Recolha Oficial aprovado, o que impossibilita a atribuição

Considerando que a realização de campanhas massivas de esterilização de animais de

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação

de apoios para a esterilização de animais de companhia ou errantes;

companhia continua a ser necessária e desejada;



atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da	
Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura,	
doravante designada por DRAg, neste ato representada pelo Diretor Regional da	
Agricultura, e a Junta de Freguesia de, do	
concelho de, doravante designada por Junta, representada por	
, na qualidade de, que se rege pelas seguintes cláusulas:	
Cláusula 1.ª	
Objeto	
O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a	
DRAg e a Junta de Freguesia de, do concelho de para	
comparticipação financeira das despesas efetuadas com a organização de campanhas	
de esterilização, identificação e registo de animais de companhia, pertencentes aos	
residentes da sua área geográfica.	

Cláusula 2.ª

Competências e Obrigações

- 1 Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.
- 2 São competências e/ou obrigações da Junta:
 - a) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos necessários para a realização de esterilizações;
 - b) Promover campanhas de esterilização e identificação dos animais de companhia não ultrapassando, por ano, o limite de 4 animais por fogo, sendo da responsabilidade da Junta a decisão do critério relativo à execução desta alínea:
 - c) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAg;
 - d) Fazer prova documental dos encargos tidos com as ações protocoladas, apresentando o número de transponder aplicado no animal.
- 3 São competências e/ou obrigações da DRAg:



- a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das esterilizações realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
- b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
- c) Efetuar o pagamento trimestral à Junta referente às ações de esterilização e organização de campanhas.

Cláusula 3.ª

Duração

- 1 O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de comparticipação.

Cláusula 4.ª

Incumprimento e Resolução

- 1 O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAg.
- 2 Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pela Junta.
- 3 A resolução operada pela DRAg, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão da Junta nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAg.
- 4 Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 5 Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem



prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal

Cláusula 5.ª

Força Maior

- 1 Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído a Junta, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução das campanhas de identificação eletrónica, registo e esterilização.
- 2 Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete à Junta informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 6.ª

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 7.ª

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.



(Local e Data)
Pela Direção Regional da Agricultura, O Diretor Regional
(nome)
Pela Junta de Freguesia O Representante legal
(nome)